

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°                   , DE 2007**  
**(Dos Senhores Deputados ARNALDO JARDIM, VACCAREZZA,**  
**GUILHERME CAMPOS, MÁRCIO FRANÇA, JOSÉ ANÍBAL E**  
**OUTROS)**

Altera o § 1º do Art. 27 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para possibilitar aos Estados Federados alterarem o início do mandato dos Deputados Estaduais.

Art. 1º. O § 1º do Art. 27 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

27.....

.....

.....

§ 1º Ressalvado o disposto no ADCT, será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....”(NR)

Art. 2º Acrescente-se, onde couber, novo artigo no ADCT:

“ Art. É facultado aos Estados Federados reduzirem a duração do mandato dos Deputados Estaduais eleitos para a Legislatura de 2011 a

2015, exclusivamente para o fim de alteração da data de início da legislatura de 2016.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra vigor em 1º de janeiro de 2010.

## **JUSTIFICATIVA**

O § 1º do art.27 da Constituição Federal estabelece que o mandato dos Deputados Estaduais é de quatro anos. Sucede que na maioria dos Estados, o início da legislatura, que coincide com a posse dos Deputados Estaduais, ocorre no dia 1º de fevereiro. Todavia, há Estados em que o início da legislatura ocorre no dia 15 de março ou em outras datas. Este fato tem gerado constrangimento, considerando que a sociedade, de forma crescente, vem acompanhando o trabalho de suas respectivas Assembléias Estaduais, questionando o início dos mesmos.

Todavia, ainda que alguns Estados venham manifestando a intenção de alterar o início da legislatura de suas respectivas Assembléias Estaduais para atender ao clamor da sociedade, ficam impossibilitados de fazê-lo por implicar, necessariamente, a diminuição do mandato dos Deputados Estaduais, ferindo o disposto no atual § 1º do art. 27 da CF.

Essa é a razão pela qual se justifica a pequena alteração proposta ao texto do § 1º do art. 27 da CF, atrelada à regra de transição a ser igualmente inserida no ADCT.

Por meio dessa regra de transição os Estados poderão alterar o calendário do início de sua legislatura sem ferir a Constituição Federal ainda que na primeira legislatura após a aprovação desta Emenda Constitucional, seja reduzido o mandato dos Deputados Estaduais, em alguns dias.

Ressalta-se a importância da alteração proposta no § 1º do art. 27 da Constituição Federal a ser, necessariamente, acompanhada da regra de

transição proposta para ser inserida no ADCT, sem o que não será possível atingir o desiderato.

Essa é a razão pela qual aguarda-se a sensibilidade dos pares para apoiarem esta iniciativa que não interfere no pacto federativo, mas faculta aos Estados a possibilidade de alinharem seu calendário legislativo sem ferir a Carta Magna e dispendo de maior liberdade sobre sua organização.

Sala das Sessões, em            de            de 2007.

**Deputado ARNALDO JARDIM**  
**PPS/SP**

**Deputado VACCAREZZA**  
**PT/SP**

**Deputado GUILHERME CAMPOS**  
**PFL/SP**

**Deputado MÁRCIO FRANÇA**  
**PSB-SP**

**Deputado JOSÉ ANÍBAL**  
**PSDB-SP**